



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO 2026-6HCS5

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-6HCS5>



RESUMO

**SOLICITA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI INSTITUINDO
POLÍTICA DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM
CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Realizado em: 17/06/2026 10:48:11 - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMJERONIMO - SEMAD - DEPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

INTERESSADO

MATHEUS GARCIA CARVALHO (CIDADÃO)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#1 - 2026-M5D8JD - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2026-6HCS5

#2 - 2026-BCR6N1 - SOLICITA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI INSTITUINDO POLÍTICA DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUDMILA ZERBONE MACHADO
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO
assinado em 17/06/2026 10:48:11 -03:00



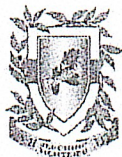
INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/06/2026 10:48:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUDMILA ZERBONE MACHADO (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-M5D8JD>



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

OF.CMJM Nº 175/2026

Jerônimo Monteiro – E.S.
Em, 12 de junho de 2026.

AO: PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Assunto: SOLICITA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI INSTITUINDO POLÍTICA DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Exmo. Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração de Projeto de Lei que institua, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro, política de cotas étnico-raciais e para Pessoas com Deficiência (PCD), mediante a reserva de vagas em concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

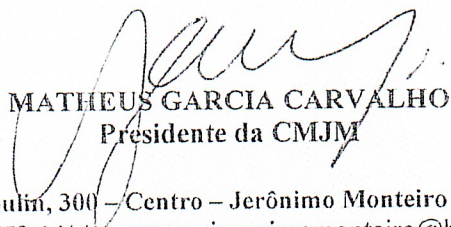
A proposta tem como objetivo promover a ampliação da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, assegurando a participação de pessoas negras, afrodescendentes, quilombolas e pessoas com deficiência nos certames realizados pelo Município, em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade, da inclusão social e da valorização da diversidade.

A adoção dessa política representa importante instrumento de promoção da justiça social, contribuindo para a redução das desigualdades históricas e para o fortalecimento da representatividade nos espaços públicos, garantindo que os concursos municipais reflitam, de forma mais ampla, a diversidade da população.

Dessa forma, solicito que seja avaliada a viabilidade da elaboração da referida proposta legislativa, visando instituir a reserva de vagas para pessoas negras, afrodescendentes, quilombolas e pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pelo Município de Jerônimo Monteiro.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da CMJM

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 – camara-jeronimomonteiro@hotmail.com
www.jeronimomonteiro.es.leg.br



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/06/2026 10:47:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUDMILA ZERBONE MACHADO (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BCR6N1>





TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-6HCS5

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-6HCS5>



Realizado em: 17/06/2026 10:48:56 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - SEMAD - DEPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESTINO

PMJERONIMO - GPM - ASSGAB - ASSESSORIA DE GABINETE

DOCUMENTO ENTRANHADO

#3 - 2026-DZJ30B - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-6HCS5

MENSAGEM

Segue processo para andamento



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUDMILA ZERBONE MACHADO
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO
assinado em 17/06/2026 10:48:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

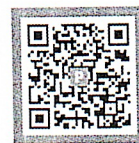
Documento capturado em 17/06/2026 10:48:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUDMILA ZERBONE MACHADO (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DZJ30B>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-6HCS5

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-6HCS5>



Realizado em: 17/06/2026 13:46:32 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - ASSGAB - ASSESSORIA DE GABINETE

DESTINO

PMJERONIMO - SEMAD - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#4 - 2026-08144X - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-6HCS5

MENSAGEM

Segue para análise e manifestação



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO

PREFEITO

GPM - GPM - PMJERONIMO

assinado em 17/06/2026 13:46:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/06/2026 13:46:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO (PREFEITO - GPM - GPM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-08144X>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-6HCS5

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-6HCS5>



Realizado em: 17/06/2026 16:11:37 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - SEMAD - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#5 - 2026-54HG04 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-6HCS5

MENSAGEM

Ao Gabinete do Prefeito,



Em atenção ao Ofício CMJM nº 175/2026, por meio do qual a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro solicita a elaboração de Projeto de Lei instituindo política de cotas étnico-raciais e para pessoas com deficiência nos concursos públicos municipais, esta Secretaria Municipal de Administração manifesta-se favoravelmente à proposta.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da igualdade material, da inclusão social e da promoção da diversidade, constituindo importante instrumento para ampliação do acesso de grupos historicamente sub-representados aos cargos públicos municipais.

Além disso, a adoção de políticas afirmativas em concursos públicos tem sido amplamente reconhecida como medida legítima para promoção da justiça social e fortalecimento da representatividade nos espaços institucionais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, esta Secretaria opina pelo prosseguimento da demanda, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e elaboração da respectiva minuta de Projeto de Lei, observando-se a legislação vigente e os critérios técnicos necessários à sua implementação.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

POLIANO BINOTT GARCIA
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SEMAD - SEMAD - PMJERONIMO
assinado em 17/06/2026 16:11:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

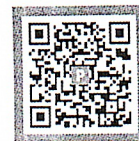
Documento capturado em 17/06/2026 16:11:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por POLIANO BINOTT GARCIA (SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - SEMAD - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-54HG04>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-6HCS5

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-6HCS5>



Realizado em: 18/06/2026 10:35:49 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DESTINO

PMJERONIMO - PGM - PGM - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

DOCUMENTO ENTRANHADO

#6 - 2026-DMZ449 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-6HCS5

MENSAGEM

Segue processo para análise jurídica e elaboração da respectiva minuta de Projeto de Lei, observando-se a legislação vigente e os critérios técnicos necessários à sua implementação.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO

PREFEITO

GPM - GPM - PMJERONIMO

assinado em 18/06/2026 10:35:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2026 10:35:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO (PREFEITO - GPM - GPM - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

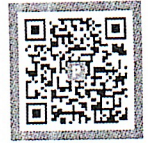
A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DMZ449>





TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-6HCS5

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-6HCS5>



Realizado em: 18/06/2026 11:34:09 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - PGM - PGM - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

DESTINO

PMJERONIMO - PGM - DEPGM - DEPARTAMENTO DE
PROCURADORIA MUNICIPAL

DOCUMENTO ENTRANHADO

#7 - 2026-N4S31P - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-6HCS5

MENSAGEM

À DEPGM.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

PGM - PGM - PMJERONIMO

assinado em 18/06/2026 11:34:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2026 11:34:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (PROCURADOR GERAL MUNICIPAL - PGM - PGM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N4S31P>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-6HCS5

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-6HCS5>



Realizado em: 18/06/2026 14:52:13 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - PGM - DEPGM - DEPARTAMENTO DE
PROCURADORIA MUNICIPAL

DESTINO

PMJERONIMO - PGM - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

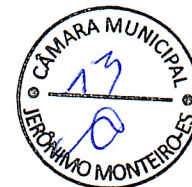
DOCUMENTO ENTRANHADO

#8 - 2026-TDP3NF - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-6HCS5

MENSAGEM

Sr. Procurador Geral:

Após ajuste verbal, devolvo-te os autos.



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO TEDOLDI MACHADO

PROCURADOR MUNICIPAL

DEPGM - PGM - PMJERONIMO

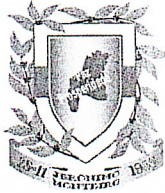
assinado em 18/06/2026 14:52:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2026 14:52:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO TEDOLDI MACHADO (PROCURADOR MUNICIPAL - DEPGM - PGM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TDP3NF>



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Reserva de Vagas para Pessoas Negras (pretas e pardas), Indígenas, Quilombolas e Pessoas com Deficiência nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jerônimo Monteiro.

A presente proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da não discriminação e da promoção do bem de todos, previstos nos artigos 1º, inciso III, 3º, incisos III e IV, e 5º da Constituição Federal.

As ações afirmativas constituem instrumentos legítimos de concretização da igualdade substancial, buscando reduzir desigualdades históricas e ampliar o acesso de grupos socialmente vulnerabilizados aos espaços de representação e decisão no serviço público. O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento favorável à constitucionalidade das políticas de cotas raciais em concursos públicos, reconhecendo seu caráter reparatório e inclusivo.

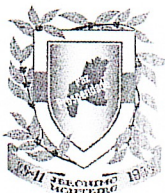
No âmbito federal, a Lei nº 15.142, de 2025, ampliou a reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas nos concursos públicos da Administração Pública Federal. No Estado do Espírito Santo, a Lei Estadual nº 12.010, de 2023, também estabeleceu mecanismos de inclusão desses grupos nos certames estaduais. O presente projeto busca harmonizar a legislação municipal com os avanços normativos observados nas demais esferas federativas.

Além disso, a proposta reafirma os direitos das pessoas com deficiência, observando os preceitos da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e demais normas correlatas, assegurando-lhes participação efetiva e equitativa nos processos de seleção pública.

Importa destacar que a reserva de vagas não afasta o princípio do mérito, uma vez que os candidatos beneficiários das ações afirmativas deverão atender a todos os requisitos do cargo e alcançar a pontuação mínima exigida para aprovação no certame, concorrendo simultaneamente às vagas reservadas e às vagas da ampla concorrência.

A iniciativa contribuirá para a construção de uma Administração Pública mais diversa, representativa e comprometida com os valores da justiça social, da inclusão e da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. xxx, de xx de xxxxxxxx de 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS), INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam reservadas:

I - 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos, contratações temporárias e estágios da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jerônimo Monteiro para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas;

II - o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, observada a legislação federal vigente.

§ 1º A reserva prevista no inciso I será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o total de vagas disponibilizadas em cada cargo ou função.

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o cálculo das vagas reservadas, aplicar-se-á o arredondamento para o número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas:

I - pessoas negras (pretas ou pardas), mediante autodeclaração;

II - pessoas indígenas, mediante autodeclaração e apresentação de documento comprobatório emitido por órgão competente ou liderança reconhecida;

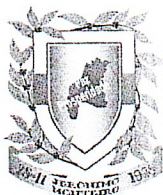
III - pessoas quilombolas, mediante autodeclaração e declaração de pertencimento expedida por associação ou comunidade reconhecida;

IV - pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico ou documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 3º Os candidatos beneficiários desta Lei deverão atender a todos os requisitos exigidos para o cargo ou função pretendida, inclusive alcançar a nota mínima estabelecida no respectivo edital.

Art. 4º Os candidatos cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, observada sua classificação no certame.

§ 1º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal



§ 2º Em caso de desistência ou impedimento de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato da mesma modalidade de reserva imediatamente subsequente na ordem de classificação.

§ 3º Não havendo candidatos aprovados suficientes para preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas à ampla concorrência.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá Comissão de Heteroidentificação e Validação das Autodeclarações, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. A constatação de declaração falsa implicará eliminação do candidato do certame ou anulação de sua nomeação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º A nomeação dos candidatos observará critérios de alternância e proporcionalidade entre:

- I - vagas da ampla concorrência;
- II - vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas;
- III - vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 7º Os editais dos concursos públicos e processos seletivos deverão prever expressamente:

- I - o número de vagas reservadas;
- II - os critérios de participação;
- III - os procedimentos de heteroidentificação e validação documental;
- IV - os critérios de convocação e nomeação.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover a regulamentação necessária à execução desta Lei no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9º Esta Lei não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante avaliação de sua efetividade e nova deliberação legislativa.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em XX de XXXXXXXXX de 2026.

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

PGM - PGM - PMJERONIMO

assinado em 23/06/2026 12:39:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2026 12:39:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (PROCURADOR GERAL MUNICIPAL - PGM - PGM - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C31GCT>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-6HCS5

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-6HCS5>



Realizado em: 23/06/2026 14:07:30 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DESTINO

PMJERONIMO - SEMAD - DEPADMIN - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#11 - 2026-RFJF3G - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-6HCS5

MENSAGEM

Considerando o parecer jurídico nas peças #9/10, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

PREFEITO

GPM - GPM - PMJERONIMO

assinado em 23/06/2026 14:07:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2026 14:07:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO (PREFEITO - GPM - GPM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RFJF3G>